

# **EDITAL DE PESQUISA**

## **COTEC/CETT/SER N.º 01/2022**

CHAMADA PÚBLICA PARA FOMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS DO ESTADO DE GOIÁS.

Os Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás, sob gestão da Universidade Federal de Goiás e Fundação RTVE em parceria com a Secretaria de Estado da Retomada, tornam pública a presente Chamada e convidam pesquisadores a apresentarem projetos de pesquisa no âmbito do Convênio N° 001/2022 – SER/FRTVE/UFG nos termos aqui estabelecidos e em consonância com o plano de trabalho, os demais dispositivos legais e regulamentares vigentes.

### **1. OBJETIVO**

A presente Chamada tem por finalidade fomentar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de proposta relacionada ao Arranjo Produtivo Local (APL) Lácteo do Oeste Goiano de acordo com os objetos e objetivos abaixo:

- a) Avaliação quanto a produtividade do rebanho leiteiro na região.**
  - Estabelecer o diagnóstico da produtividade do rebanho leiteiro nos 24 municípios que compõem o APL Lácteo Oeste Goiano. Com informações acerca das características atuais dos rebanhos e os pontos críticos que a cadeia enfrenta.
  
- b) Avaliação quanto a qualidade do leite.**
  - Estabelecer o diagnóstico da qualidade do leite do rebanho leiteiro nos 24 municípios que compõem o APL Lácteo Oeste Goiano. Com informações acerca das características físico-químicas, microbiológicas e sanitárias atual dos rebanhos e os pontos críticos que a cadeia enfrenta.

**c) Avaliação quanto ao uso de biotecnologias da reprodução.**

- Estabelecer o diagnóstico reprodutivo do rebanho leiteiro nos 24 municípios que compõem o APL Lácteo Oeste Goiano. Com informações acerca da utilização das biotecnologias da reprodução.

**d) Implementação da inseminação artificial e avaliação do impacto em propriedades rurais de agricultores familiares no APL Lácteo Oeste Goiano.**

- Avaliar o impacto da transferência de tecnologia reprodutiva para pecuaristas de pequenas propriedades leiteiras para que aumentem a produtividade de suas empresas rurais.

**e) Delineamento estratégico de políticas de fomento.**

- Estabelecer, implementar e avaliar metodologias acerca da produtividade, qualidade do leite e uso de biotecnologias da reprodução; aplicáveis no dia a dia pelos produtores rurais, principalmente os que fazem parte da agricultura familiar.

**2. DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de até R\$ **500.000,00** (quinhentos mil reais), oriundos do Governo Estadual de Goiás, através do Convênio nº 001/2021 – SER/FRTVE/UFG, conforme previsão no item nº 8 (Plano de Aplicação de Recursos), Auxílio financeiro a Pesquisadores.

**3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E INSTRUÇÕES PARA SUBMISSÃO**

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é imprescindível para o exame da proposta, bem como seu enquadramento, análise e julgamento.

A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará no desenquadramento e consequente desclassificação da proposta.

**3.1 Quanto ao Proponente**

O proponente será, obrigatoriamente, o coordenador do projeto e assumirá o compromisso de manter, durante a execução do mesmo, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e deve possuir título de doutor, além de:

- a) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes até a data de submissão da proposta.
- b) Ter produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos 5 (cinco) anos, na área específica da proposta submetida.
- c) Ter CPF ativo e regular.
- d) Ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto.
- e) Ter domicílio no Estado de Goiás

### **3.2 Quanto à Equipe Executora**

- a) Deve ser composta por pesquisadores e alunos de cursos técnicos, graduação, pós-graduação de instituições de ensino técnico e superior localizadas no estado de Goiás.
- b) A equipe executora será responsável pelas atividades de pesquisa, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas e das entregas parciais e finais estipuladas neste Edital.

### **3.3 Quanto à Instituição Executora**

3.3.1 Poderão apresentar propostas apenas pesquisadores doutores, denominados “proponentes”, com vínculo funcional/empregatício em instituição científica ou tecnológica situada no estado de Goiás, de natureza como as abaixo elencadas:

- a) Instituições de Ensino Superior (IES) públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- b) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, de acordo com a Lei Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;
- c) Centros de pesquisa e desenvolvimento públicos ou privados sem fins lucrativos;
- d) Empresas públicas que executem atividades de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua localização e administração no estado de Goiás.

3.3.2 Deve se comprometer a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe dedicar-se ao projeto proposto.

### 3.4 Quanto à Proposta

Os projetos serão financiados pelo montante máximo de até **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** oriundos do Convênio n.01/2021 entre a Secretaria de Estado da Retomada, Universidade Federal de Goiás e Fundação Rádio e TV, com duração de até 12 meses. O valor proposto pelo proponente será destinado para despesas de custeio, exclusivamente relacionadas ao objeto da pesquisa.

#### 3.4.1 Itens financiáveis:

- a) Custeio para pesquisa – Despesas com a aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, serviços de terceiros pessoa jurídica, passagens e despesas com locomoção; e
- b) Bolsas para execução do plano de trabalho - Devem-se observar as modalidades e valores das bolsas instituídas pelo CNPq. Para o recebimento das bolsas de pesquisa desta chamada, os contemplados não podem acumular outras bolsas de fomento.

#### 3.4.2 Itens não financiáveis:

- a) Equipamentos e material permanente;
- b) Pagamento de despesas anteriores ao início de vigência do projeto ou posteriores ao seu cancelamento ou término de vigência;
- c) Pagamento de remuneração (vencimentos, subsídios e salários) a servidores da administração pública e a empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista, inclusive encargos sociais e trabalhistas decorrentes;
- d) Despesas rotineiras como com energia elétrica, água, telefonia, internet e similares, entendidas estas como de contrapartida obrigatória da Instituição Executora do projeto; e
- e) Despesas com ornamentação, alimentação, coquetel, coffee break, recepções, homenagens, festividades, shows e manifestações artísticas de qualquer natureza.

3.4.3 Em caso de dúvida sobre os itens financiáveis e não financiáveis, entrar em contato pelo e-mail [pesquisacotec@cett.org.br](mailto:pesquisacotec@cett.org.br).

3.4.4 A proposta deve ser apresentada sob a forma de projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, de forma individual contemplando um ou mais objetos desta chamada, conforme o Item 1 deste Edital, com o valor total necessário para execução da proposta submetida e enviada em versão eletrônica.

3.4.5 O envio da proposta será por meio eletrônico, em um único anexo, para [pesquisacotec@cett.org.br](mailto:pesquisacotec@cett.org.br).

3.4.6 Para submissão das propostas, devem ser enviados os seguintes documentos em formato PDF.

- a) Projeto de pesquisa contendo no mínimo: título geral (contemplando o(s) objeto(s) de pesquisa), resumo, introdução/justificativa, objetivos, metodologia, resultados esperados, cronograma de execução físico e financeiro (para cada objeto) e descrição das atividades dos integrantes da equipe;
- b) Currículos Lattes do proponente;
- c) Carta de anuência formal por escrito de cada participante com descrição sucinta, de até um parágrafo, das respectivas atividades a serem desenvolvidas.
- d) Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

### 3.5 Quanto às permissões/exigências éticas e legais

- a) Os projetos de pesquisa devem estar de acordo com os preceitos éticos e legais.
- b) É de responsabilidade do proponente do projeto a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do projeto.

## 4. SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

- a) As propostas deverão ser submetidas será por meio eletrônico, em um único anexo, para [pesquisacotec@cett.org.br](mailto:pesquisacotec@cett.org.br);
- b) Para submissão das propostas, deve ser enviado projeto de pesquisa, em formato PDF, contendo no mínimo: título geral (contemplando o(s) objeto(s) de pesquisa), resumo, introdução/justificativa, objetivos, metodologia, resultados esperados, cronograma de execução físico e financeiro (para cada objeto), descrição das atividades dos integrantes da equipe; Currículo Lattes do proponente;
- c) Carta de anuência formal por escrito de cada participante com descrição sucinta, de até um parágrafo, das respectivas atividades a serem desenvolvidas.
- d) Será aceita uma única proposta por proponente;
- e) Em caso de propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

## 5. CRONOGRAMA

Fases	Data
Lançamento da Chamada	05/08/2022
Prazo para impugnação da chamada	08/08/2022
Limite para submissão das propostas	24/08/2022
Julgamento	05/09/2022
Divulgação do resultado das propostas selecionadas	09/09/2022
Prazo recursal do resultado das propostas selecionadas	12/09/2022
Divulgação do resultado final	13/09/2022

Prazo para apresentação da documentação	15/09/2022
Contratação das propostas	16/09/2022

É de inteira responsabilidade do candidato realizar o acompanhamento da divulgação de todos os atos, comunicados e resultados parcial e final desta Chamada, que serão publicados no endereço <http://cotec.org.br>.

## **6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

- 6.1 As propostas terão prazo máximo de execução de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de outorga pelo pesquisador.
- 6.2 O cronograma de execução deverá prever a entrega dos resultados do projeto em até 10 meses após a assinatura do termo de outorga, sendo o tempo restante destinado a correções, publicação dos artigos em eventos científicos ou periódicos (comprovante de submissão/resumo em eventos científicos) propostos e compilação de dados produzidos.
- 6.3 A prorrogação da vigência do Contrato somente se dará em situação excepcional, devidamente justificada e autorizada pela Diretoria Geral do Centro de Educação Trabalho e Tecnologia – CETT/UFG, vedado o acréscimo de recursos financeiros.

## **7. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO**

A análise e seleção das propostas submetidas seguirá as seguintes etapas:

### **7.1 ETAPA I – ADMISSÃO ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA**

Análise preliminar das propostas:

- a) Revisão de documentação requerida nesta Chamada;
- b) Comprovação do atendimento às normas estabelecidas nesta Chamada;

O atendimento a essas exigências é imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

## 7.2 ETAPA II – Distribuição para avaliadores ad hoc

Análise da consistência técnico-científica de cada proposta será realizada por pareceristas ad hoc, de acordo com o quadro abaixo:

<b>CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO</b>	<b>PONTOS</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Originalidade, relevância e caráter de inovação (10 pontos).</li><li>- Aspectos metodológicos frente aos objetivos propostos (10 pontos).</li><li>- Viabilidade técnica de execução do projeto (10 pontos).</li></ul>	Até 30 pontos
<ul style="list-style-type: none"><li>- Coerência do orçamento com os objetivos, métodos e resultados propostos (10 pontos).</li><li>- Compatibilidade da infraestrutura para o desenvolvimento da proposta (10 pontos).</li><li>- Composição da equipe executora, conforme o Item 3.2 (a), deste Edital (5 pontos) e a experiência do proponente com o tema (5 pontos).</li></ul>	Até 30 pontos
<ul style="list-style-type: none"><li>- Possibilidade de futuros desdobramentos que extrapolem o objetivo inicial da pesquisa, usando como base a tecnologia ou a metodologia apresentada na pesquisa (10 pontos).</li></ul>	Até 10 pontos
<ul style="list-style-type: none"><li>- Aplicação dos resultados a curto ou médio prazo (10 pontos).</li><li>- Capacitação/treinamento de profissionais durante a realização da pesquisa (10 pontos).</li><li>- Possibilidade de incorporação dos resultados obtidos (10 pontos).</li></ul>	Até 30 pontos

## 8. DA CONTRATAÇÃO DO PROJETO APROVADO

Após a seleção do projeto e a homologação do resultado, o proponente será comunicado e convocado para entregar a documentação necessária e assinar o termo de outorga junto a Fundação Rádio e TV (FRTVE).

8.1 O resultado detalhado da habilitação estará disponível na íntegra na página eletrônica da FRTVE e no site dos COTECs.

- 8.2 O prazo para divulgação do resultado de habilitação da proposta, pela Diretoria Desenvolvimento e Avaliação do CETT/UFG, será de acordo com o cronograma após o encerramento do prazo de submissão das propostas.
- 8.3 O resultado da habilitação poderá ser contestado em recurso administrativo.
  - 8.3.1 Caso o (a) proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá ser apresentado recurso administrativo.
  - 8.3.2 Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos neste edital e suas alterações, disponível na página eletrônica da FRTVE.
  - 8.3.3 Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, relevância, revisão de literatura e outros itens relacionados, ou de avaliações curriculares posteriores à data de julgamento da solicitação original.
  - 8.3.4 Não serão aceitos apresentação ou correção de documentos exigidos quando da submissão da proposta.
  - 8.3.5 Os proponentes serão comunicados, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado do julgamento dos recursos interpostos.
  - 8.3.6 O prazo para análise dos recursos administrativos, pela Diretoria Geral do CETT, será de até 24 horas após o encerramento do prazo para interposição dos recursos administrativos.
  - 8.3.7 O julgamento dos recursos administrativos do resultado da habilitação cabe ao Diretor Geral do CETT/UFG.
- 8.4 O aviso do julgamento dos recursos será publicado no site da FRTVE.
- 8.5 Os proponentes serão comunicados, via e-mail, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado do julgamento dos recursos administrativos.
- 8.6 É de responsabilidade do(a) proponente manter seus dados cadastrais atualizados no site do FRTVE, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.
- 8.7 O prazo para divulgação da homologação do resultado de habilitação das propostas, pela Diretoria de Desenvolvimento Avaliação, será conforme edital após o encerramento do prazo de interposição dos recursos administrativos.

8.8 A apresentação da documentação requerida pela FRTVE após a aprovação da proposta é de responsabilidade do(a) proponente. O prazo para apresentação da documentação é de cinco dias após a divulgação do resultado final. A ausência ou insuficiência de documentos requeridos resultará na invalidação e a proposta será eliminada.

## **9. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 O outorgado deverá seguir o Cronograma aprovado de Atividades do projeto de pesquisa.

9.2 A execução do projeto aprovado será acompanhada por meio de entregáveis e de relatórios técnico-científicos e financeiros (mensais) que deverão ser entregues e aprovados pela equipe responsável no Centro de Educação, Trabalho e Tecnologia (CETT) da UFG.

9.3 A qualquer momento, após 3 meses da contratação do projeto, a equipe de pesquisa do Centro de Educação, Trabalho e Tecnologia (CETT) da UFG poderá fazer visitas *in loco* para acompanhar o desenvolvimento da execução do projeto.

## **10. PUBLICAÇÕES**

10.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, a fonte de financiamento e convênio desta chamada – FRTVE, CETT/UFG, UFG, Secretaria de Estado da Retomada e Governo do Estado de Goiás.

10.2 Cada proposta apresentada deverá publicar no mínimo 3 (três) artigos acadêmico/científico em Anais de Congressos ou Periódicos relacionados à área no prazo de até 12 meses a partir da vigência do plano de trabalho. A produção científica resultante dos projetos apoiados (capítulo de livros publicados, textos em jornais ou revistas, artigos ou trabalhos publicados em anais de congresso e demais tipos de produção técnica ou bibliográfica) deverá ser comprovada e enviada para [pesquisacotec@cett.org.br](mailto:pesquisacotec@cett.org.br).

10.3 Na conclusão do projeto, o coordenador deverá enviar o comprovante de publicação dos artigos produzidos e apresentar uma síntese sobre os principais resultados do estudo com foco na sua aplicabilidade.

## **11. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA**

11.1 Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Não terá efeito de recurso, impugnação feita por aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

11.2 A impugnação deverá ser dirigida ao Departamento Jurídico do CETT/UFG, por meio de ofício a ser encaminhado para o e-mail [juridico@cett.org.br](mailto:juridico@cett.org.br).

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação deverá ser feita por meio do endereço eletrônico [pesquisacotec@cett.org.br](mailto:pesquisacotec@cett.org.br).

12.2 Os proponentes passarão por treinamentos para uso de recursos desta chamada.

12.3 O projeto será avaliado em todas as suas fases, de acordo com os critérios definidos nesta chamada.

12.4 Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Diretoria Desenvolvimento e Avaliação

12.5 O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Goiânia em xx de julho de 2022

**ALETHÉIA FERREIRA DA CRUZ**  
**DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO**

## ANEXO I

### TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_

PROJETO DE PESQUISA  
EDITAL FRTVE Nº01/2022

Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

#### PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL, adiante designada simplesmente FRTVE, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ), neste ato representada pela Diretora Presidente, Sra. NOME, portador da CI nº. (CI) e inscrito no CPF sob o nº. (CPF);

OUTORGADO: \_\_\_\_\_, Coordenador do Projeto, portador da CI nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, vinculado à INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, GO.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com o Decreto Federal no 8.241/14 e suas respectivas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria e em conformidade com as resoluções da FRTVE e UFG.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto aprovado na forma do EDITAL DE PESQUISA Nº 001/2021 - COTECs, cuja coordenação e a integral responsabilidade é do OUTORGADO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS:

A FRTVE se compromete a repassar ao OUTORGADO o valor global, conforme planilha orçamentária aprovada, anexa a este Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao apoio financeiro para execução do projeto são provenientes de recursos oriundos do Convênio 001/2021- SER/FRTVE/UFG sob gestão do CETT/UFG.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda serão depositados em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma de Desembolso anexo a este Instrumento, em conta corrente indicada, aberta pelo OUTORGADO em seu nome e da FRTVE, observando-se o seguinte:

- I. A primeira parcela dos recursos será liberada após a assinatura e publicação deste Instrumento, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.
- II. O pagamento da décima parcela ficará condicionado à apresentação da Prestação de Contas, e à apresentação do projeto final para correções.

Subcláusula primeira. Constitui fator impeditivo à liberação das parcelas mensais, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FRTVE, com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Subcláusula segunda. As parcelas da bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica vinculadas ao projeto aprovado serão pagas ao bolsista diretamente pela FRTVE.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO**

Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o OUTORGADO se compromete a:

- I. Encaminhar à FRTVE o número da agência bancária, conta corrente no Banco de sua preferência, para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;
- II. Utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;
- III. aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;
- IV. Permitir e facilitar à FRTVE e o CETT/UFGO acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida;
- V. Apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos adicionais referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;
- VI. Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FRTVE;
- VII. Não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- VIII. Participar de seminários realizados pela FRTVE e pelo CETT/UFG para apresentação dos resultados do projeto, parciais ou finais, sempre que convocado;
- IX. Cooperar com a FRTVE e suas instituições parceiras sempre que solicitado;
- X. Atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da FRTVE e suas instituições parceiras sempre que solicitado;
- XI. Cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado durante a vigência do projeto;
- XII. Elaborar os relatórios nos prazos estabelecidos;
- XIII. Não se afastar da instituição executora para realização de curso de pós-graduação, estágio pós-doutoral, licença ou equivalente, durante a execução do projeto;
- XIV. Informar à FRTVE sobre quaisquer alterações na execução do projeto;
- XV. Fazer referência ao apoio da FRTVE nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro

- concedido pela FRTVE, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;
- XVI. Manter-se adimplente com a FRTVE e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento; e
  - XVII. Devolver à FRTVE eventuais valores pagos indevidamente;
  - XVIII. Manter-se residente no Estado de Goiás;
  - XIX. Comunicar, oficialmente, à FRTVE o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
  - XX. Garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, assegurando todos os recursos materiais e humanos necessários;
  - XXI. Comunicar, oficialmente, à FRTVE o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado ao OUTORGADO:

- I. Utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis;
- II. Permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela FRTVE com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- III. Efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- IV. Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRTVE**

Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a FRTVE se compromete a:

- I. repassar ao OUTORGADO os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;
- II. acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no projeto e neste Instrumento, mediante análise dos relatórios entregues nas prestações de contas, parcial e final, e realização de visitas técnicas, quando pertinentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O OUTORGADO deverá encaminhar à FRTVE a prestação de contas, parcial e final, composta pelo Relatório Técnico do projeto e de cada bolsista e pelo Relatório Financeiro, na forma abaixo discriminada:

- I. A prestação de contas total deverá corresponder ao período entre a assinatura deste Instrumento e o último dia do 12º mês de execução do projeto.
- II. A prestação de contas final deverá corresponder aos últimos meses do projeto, após a prestação de contas parcial, independentemente do número de meses.

Subcláusula primeira. O relatório técnico parcial será submetido à análise por membros da Diretoria de Desenvolvimento e Avaliação do CETT/UFG, ou por avaliadores especialistas convidados para o seminário de avaliação, se realizado.

Subcláusula segunda. O atraso na entrega ou a não aprovação dos relatórios técnicos e financeiros acarretará a suspensão temporária do repasse das parcelas restantes, até serem sanadas as pendências.

Subcláusula terceira. Poderá ser realizado seminário de avaliação em até 60 (sessenta) dias após o prazo de execução do projeto, organizado pela equipe técnica do CETT/UFG, sendo obrigatória a participação do OUTORGADO, que deverá apresentar os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA**

Deve constar a logomarca da FRTVE, CETT/UFG, UFG, SER, e Governo do Estado de Goiás em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura em todas as publicações, seminários ou atividades, nos impressos e nas publicidades em decorrência dos trabalhos ligados ao Projeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA**

No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e as demais disposições legais vigentes pertinentes à matéria.

Subcláusula única. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FRTVE e com o CETT/UFG, por meio de contrato a ser celebrado com a instituição executora do projeto na qual as patentes ou similares foram desenvolvidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MATERIAL PERMANENTE**

Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da FRTVE, CETT/UFG e dos COTECs, obedecendo-se as seguintes disposições:

- I. Os bens patrimoniais adquiridos serão depositados na Instituição de Execução do Projeto durante a vigência deste Instrumento.
- II. O OUTORGADO deverá enviar a cópia da nota fiscal, imediatamente após a aquisição dos bens, ao setor de Patrimônio da FRTVE para elaboração do Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade, que deverá ser assinado pelo representante legal da Instituição de Execução, na qualidade de Primeiro Depositário, pelo OUTORGADO, na qualidade de Segundo Depositário, e pela FRTVE.
- III. O OUTORGADO deverá encaminhar o Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade devidamente assinado por ele e pelo representante legal da Instituição de Execução ao setor de Patrimônio da FRTVE no prazo de 10 (dez) dias após o seu recebimento.
- IV. Os bens deverão ser registrados pela Instituição de Execução como “Bens de Terceiro – FRTVE”.
- V. Os depositários responderão, solidariamente, pela manutenção, conservação e perfeito funcionamento dos bens.

Subcláusula única. O OUTORGADO deve observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos:

- a) arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;
- b) informar qualquer dano que os bens vierem a sofrer, comunicando quando os bens em seu poder devam ser devolvidos em razão de conclusão de plano de trabalho ou da sua não utilização;
- c) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao setor de Patrimônio da FRTVE;
- d) somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da FRTVE e prévio procedimento de controle patrimonial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:**

As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas por meio de termo aditivo, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas.

Subcláusula única. Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO:**

O projeto de pesquisa poderá ser cancelado nos casos de:

- I. pedido do OUTORGADO devidamente justificado;
- II. descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo;
- III. falecimento do OUTORGADO.

Subcláusula única. Nos casos previstos nos incisos I e II o OUTORGADO deverá apresentar a prestação de contas final.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS:**

O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, caso:

- I. não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;
- II. não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo;
- III. os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa do projeto aprovado;
- IV. as prestações de contas apresentadas não sejam aprovadas.

Subcláusula primeira. Em caso de impugnação de despesa será considerada para efeito de atualização legal a data da realização da despesa.

Subcláusula segunda. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:**

O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:**

O presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início na data da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação do extrato deste Instrumento no xxxxx é condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**

Fica eleito pelas partes o foro do Goiânia, Comarca da Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo para que produza os efeitos de direito.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome \_\_\_\_\_

Outorgado/Coordenador do Projeto

Testemunhas:

Nome: Identidade:

Nome: Identidade: